

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Elton Tatto, inscrito no CPF sob nº951.907.400-72, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado(nome do grupo formal ou informal - nesse caso nome do produtor rural), com sede à n.º....., cidade de -, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º....., doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto efetivar a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para serem destinados às escolas municipais em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme relação de produtos e quantidades constantes no Projeto de Venda constantes no demonstrativo abaixo...

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$(.....), conforme constante Projeto de Venda em anexo a esse termo contratual.

Parágrafo Primeiro: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até dez dias após a última entrega do mês mediante depósito em conta bancária mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor ora contratado do presente documento não sofrerá nenhum tipo de reajuste durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues até 10 (dez) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Educação nas Escolas Municipais ou na sede da Secretaria conforme cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação sendo que as

quantidades a serem adquiridas são estimadas com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista Responsável pela Merenda Escolar do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento dos produtos na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na assinatura deste;
- d) fornecer produtos frescos, de qualidade e adequadamente embalados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei Federal nº8.666/93.
- b) em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- c) mediante interesse da municipalidade comunicando 30 dias antes, sem obrigação de indenizar.
- d) forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (contratante) à contratada.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o encerramento das atividades letivas do ano de 2017.

Parágrafo Único: Havendo interesse da CONTRATANTE, devido a demanda nas escolas e disponibilidade de produtos pela CONTRATADA, as quantidades dos produtos estimadas no Edital de Chamada Pública nº 001/2017, poderão ser ampliadas mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Nutricionista do município, Sra. Natalha Maria Cheffer, com acompanhamento da Secretária da pasta Sra. Rosangela Staub, portadora do CPF nº819.262.780-20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, de de 2017.

ELTON TATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____